

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

06010/2023
18/12/2023

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 17/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 01
PROC.: 6010/23
RUBRICA:

1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratação mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento do **(PROJETO ARTESANATO)**, no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 6010/23
Nº. de Ordem _____
Caxias/MA 18142123

EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA

Isata de Oliveira
Protocolo Geral
Mat. 20144



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	02
PROC.:	6010/23
RUBRICA:	/

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: ERLANE LIVIA DIAS BATISTA

CPF/CNPJ: 917.660.363.68

ENDEREÇO: RUA AGOSTINHO REIS, 315 - CENTRO

VALOR: R\$ 38.340,00 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

VALOR MENSAL: R\$ 3.195,00

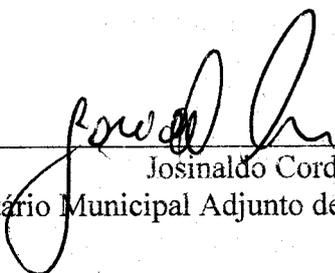
PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

FONTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: PROJETO ARTEZANATO, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 06 de dezembro de 2023.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	03
PROC.:	0030/23
RUBRICA:	/

DECLARAÇÃO

Eu, ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Rua Agostinho Reis, 315 – Centro, para o exercício de 2023.

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2023.

Erlanne Livia Dias Batista
Proprietária



Instalação: 41881/52
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Avenida A, Qd. SCS, nº 100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Caiçau - São Luís - MA CEP: 65.070-800
 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

FOLHA: 05
 PROC: 0870/23
 RUBRICA

Conta do Mês: 07/2021
 Vencimento: 16/07/2021

Para atendimento,
 Informe este número:
 0800-000000

Dados do cliente

ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA
 R. SUCUPIRAS 71 QD 59
 VI ALICRIM 65600 010 CAXIAS MA
 Nr Parceiro de Negócio: 46824547
 Grupo e Subgrupo de Tensão: 8/01
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASIA
 Classificação: Residencial Pleno
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF: 917.660.363-68
 Tensão Nom.: 220 V - MO
 UL/Seq: CX066023-40
 Nr Medidor: 12521271220
 Fator de Potência: 0

Datas

Emissão: 09/07/2021 Apresentação: 09/07/2021 Previsão próxima leitura: 09/08/2021

Demonstrativo de Pagamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
CONSUMO	528	0,628210	206,04
Adicional Band. Vermelha			23,67
ICMS			59,07
PIIS			1,17
COFINS			5,39
Itens Financeiros			
Cip Ilum Pub Pref Munic			38,59
Multa			10,52
Correção Monetária			4,23
Juros			4,48

Total a pagar: R\$ 353,16

Informações de tributos

Tributos	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	249,34	20,0000	49,87
PIIS	236,27	0,4951	1,17
COFINS	236,27	2,2806	5,39

Reservado ao Fisco: 6918148/98065061A356F5F17F85174
 Período Fiscal: 09/07/2021
 Número do Programa Social: 09/07/2021

Histórico de Consumo (kWh)

	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
CONSUMO	268	225	72	117	211	321	308	291	253	289	263	338	328

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolução Aneel
1,00	09/06/2021	09/07/2021	30	2758/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	24.850	25.178	528	0.628210

AVISO DE VENCIMENTO

Informações para o cliente

* Período: Band. Tarif.: Vermelha: 16/06 - 09/07 * Bandeira Julho 2021: vermelha (pot-2) * custo adicional de R\$ 9,482 a cada 100 kWh

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissora	Distribuição	Encargos Setoriais	Tributos	Outros
67,10	17,02	10,88	13,46	65,18 57,82

C. Contrato: 43881752 Data de Emissão: 09/07/2021 V: [1.1.30.1]

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGUEMEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00198.00009 03373.382203 10124.096172 7 00000000035316

PAGADOR: ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA CPF: 917.660.363-68
 NOSSO NUMERO: 33733822010124096 NUMERO DOCUMENTO: 0202107000886304 VENCIMENTO: 16/07/2021 VALOR DOCUMENTO: R\$ 353,16 VALOR PAGO: R\$ 353,16

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. / CNPJ: 06.272.793/0001-84
 AGENCIA/BENEFICIARIO: EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
LUIZA ALENCAR PINTO SOARES
MUNDO COELHO SOARES
ESCRIVENTE
MUNDO COELHO SOARES JUNIOR
ESCRIV. AUTORIZADO

FOLHA: 06
PROC.: 6010/23
Livre 0
Fls.59 RUBRICA

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração em Causa Própria que fazem: FABIO ROBERTO SAMPAIO MENDES e sua esposa ALZENIRA DE ARAUJO SENA MENDES à ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA, na forma abaixo:

S A I B A M, quantos este Público Instrumento de Procuração em Causa Própria, bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e quinze (2015) aos quinze (15) do mês de julho, nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste Cartório do 4º Ofício de notas de Caxias perante a mim escrivã, compareceram como OUTORGANTES: FABIO ROBERTO SAMPAIO MENDES, brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 940.020 SSP/PI e CPF nº 386.544.583-72 e sua esposa ALZENIRA DE ARAUJO SENA MENDES, brasileira, maior, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.946.484 SSP/PI e CPF nº 737.222.783-68, residente e domiciliados na Rua Veneza, nº 5273, bairro Veneza, Caxias-MA. Conhecida de mim Escrivã; do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, por eles Outorgantes me foi dito que por este público instrumento, nomeiam e constituem, sua bastante Procuradora em Causa Própria a Sra. **ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA** brasileira, maior, solteira, residente domiciliada Rua Sucupiras, 71, Qd 59, Vila Alecrim, Caxias-MA, portadora da RG nº 690817967 SEJUSP-MA e CPF nº 917.660.363-68. Para com amplos, plenos, gerais, irrevogáveis e irretiráveis poderes, vender, hipotecar, doar, permutar e alienar a quem convier, pelo preço e condições que convencionar o seguinte bem que os Outorgantes adquiriram através de uma Escritura Publica de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários lavrada no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, no livro 302, fls. 34 a 36, em data de 02 de junho de 2006. a saber: **Uma casa residencial, localizada na Rua Agostinho Reis, nº 06, hoje 315, Centro e respectivo terreno, sito no 2º Distrito desta cidade. Objeto de Matrícula nº 2963, livro 2-K, fls. 126, sob o numero 01, datado de 03/05/1983.** Podendo para esse fim a dita Procuradora outorgar, aceitar e assinar, quaisquer escritura, transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações ou servidões receber passar recibo e dar quitação legal e requerer e assinar o que por, inclusive **SUBSTABELECE** esta, da entrada em processo de Inventário Judicial ou Extrajudicial e Adjucação e acompanhar até o final, podendo a mesma requerer concordar e ajustar as condições inclusive re-ratificar, renegociação, sugação de ônus hipotecários, liquidar dívida hipotecarias e encargos fiscais ou de qualquer natureza, incidente sobre o imóvel ou sobre a transação a ele referente a comprar, vender, ceder, assinar endossar, cheques, dar e aceitar quitação, parcial ou total e irrevogável bem como para receber citação, decorrente de procedimento judicial resultante de inadimplemento de obrigações assumidas no respectivos instrumentos firmado em decorrência dos poderes conferidos pela

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
LUIZA ALENCAR PINTO SOARES
MUNDO COELHO SOARES
ESCRIVENTE
MUNDO COELHO SOARES JUNIOR
ESCRIV. AUTORIZADO
CAXIAS-MA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
ISAURA ALENCAR PINTO SOARES
RAIMUNDO COELHO SOARES
ESCREVENTE
RAIMUNDO COELHO SOARES JUNIOR
ESCREV. AUTORIZADO

Escrivã Efetiva
Isaura Alencar Pinto Soares
Escrevente Substituto
Raimundo Coelho Soares
Escrevente Autorizado
Raimundo Coelho Soares Júnior
Registro Civil, Casamento, Óbito
Registro de Títulos e Documentos
de Pessoas Jurídicas
CAXIAS-MA

OFÍCIO
Livre 10
FOLHA: 07
PIS: 59
ROC: 0010/13
RUBRICA

presente procuração enfim praticar todos os atos relativos e necessários ao fiel cumprimento deste mandato cujos poderes aqui outorgados são específicos e relativos ao negocio financeiro relacionado com o imóvel mencionado neste instrumento tudo independentemente de prestação de contas visto que os outorgantes receberam da procuradora a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente do País da qual da plena e geral e irrevogável quitação, para não mais exigir, transferindo desde já todos os direitos inerentes ao fim descrito, para qual a outorgada, se quando quiser, pague o respectivo imposto, promova a transferência e registre e fique para si, com a propriedade e posse do mesmo bem. Presente os outorgantes e outorgada, por eles me foi dito perante duas testemunhas que aceitavam este instrumento em todos os seus expressos termos assim o disseram e dou fé. Me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam, a qual feita e lida em voz alta, acharam-na conforme, Outorgam e aceitam e assinam. Foi dispensada a presença das testemunhas instrumentarias pelas partes. Eu, Raimundo Coelho Soares, Raimundo Coelho Soares, Escrevente substituto do 4º Ofício, mandei digitar conferir, subscrevo e assino em público e raso.

Caxias - MA, 15 de Julho de 2015

Em Testº Ass da verdade
C. e C. por mim

Raimundo Coelho Soares
RAIMUNDO COELHO SOARES
Escrevente Substituto

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Uso Geral
000021486517

Escrivã Efetiva
Isaura Alencar Pinto Soares
Escrevente Substituto
Raimundo Coelho Soares
Escrevente Autorizado
Raimundo Coelho Soares Júnior
Registro Civil, Casamento, Óbito
Registro de Títulos e Documentos
de Pessoas Jurídicas
CAXIAS-MA

FOLHA:	08
PROC.:	0070/23
RUBRICA:	

Processo Nº 6010/2023.

Do Gabinete do Prefeito:

Isaias de Oliveira
Protocolo Geral
Mar. 2014

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

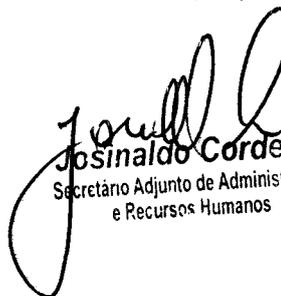
Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 18/12/2023.

OFICIO 6010/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 18/12/2023.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

TOLMA 10

RUBRICA 1

Página 1

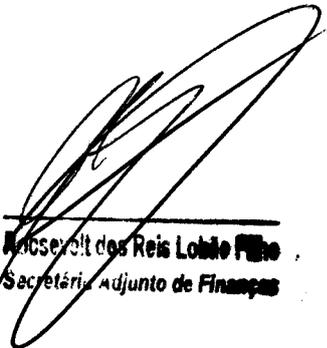
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física
Saldo R\$: 1.005.268,00

Caxias-MA, 18/12/2023


Anderson dos Reis Lobão Filho
Secretaria Adjunto de Finanças



FOLHA 11
RUBRICA /

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

06010/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

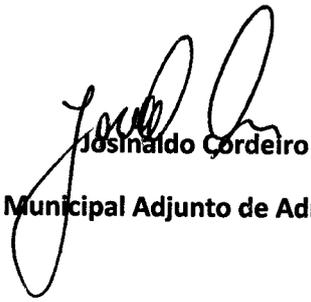
Ana Lucia Soares da Silva Ximenes
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

12
RUBRICA

Ofício Nº 6010/2023.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.



Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 06010/2023

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **PROJETO ARTEZANATO** sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **ERLANE LIVIA DIAS BATISTA**, CPF N° **917.660.363-68**;

Caxias (MA), 19 de dezembro de 2023.



Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.04997/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04997/2022.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): ERLANE LIVIA DIAS BATISTA;**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0002-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **Erlane Lívia Dias Batista**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **917.660.363-68**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pör objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **PROJETO ARTEZANATO**, situada no endereço a seguir: Rua Agostinho Reis, nº 315, Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 3.197,00 (Três mil, cento e noventa e sete reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 38.340,00 (Trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado

02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



15

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Clausura Segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV) respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADOR (A) ou de seu representante legal a examinar ou visitar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Ediane Lourenço
[Assinatura]

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação;

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A) quando finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A) e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 67, da Lei nº 8.866/93**.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A) será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como válida de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término de seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja competitivo com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a ampla e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO(A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

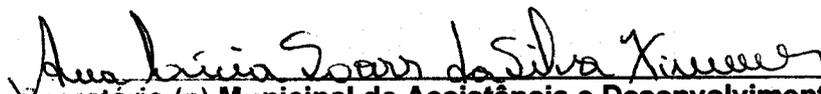
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

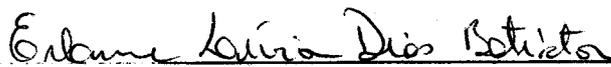
Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 02 de janeiro de 2023.


Secretária (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes
LOCATÁRIO (A)


Erlane Livia Dias Batista
LOCADOR

18
RUBRICA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA AGOSTINHO REIS, 315 - CENTRO

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: ERLANE LIVIA DIAS BATISTA

AREA TOTAL: 300,00m²

AREA COSNTRUIDA: 169,90m²

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 3.200,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE: 10,00M

LADO DIREITO: 30,00M

LADO ESQUERDO: 30,00M

FUNDO: 10,00M

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
FRANCISCO ASSIS ASSUNÇÃO ARAÚJO
Eng. Civil - Res. 110571379-2
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

CAXIAS MA 11/12/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

19
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA
CPF: 917.660.363-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:43 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **99F3.4E46.8BC4.0454**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

20
Página 1 de 1
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA

CPF: 917.660.363-68

Certidão nº: 70961520/2023

Expedição: 11/12/2023, às 11:21:34

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **917.660.363-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

21
RUBRICA



Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001358012023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000008335	
Endereço: RUA AGOSTINHO REIS	
Número: 00315	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 65606060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 3
Quadra: 7	Lote: 0513
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
386.544.583-72 - FABIO ROBERTO SAMPAIO MENDES - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 310,00	Testada Principal: 10,00
Área Edificada: 227,00	Valor da Edificação: 12.649,80
Valor Venal do Terreno: 9.920,00	Valor Total: 22.569,80

Código de validação: 73F0F6D7C2189EBC70620D4174954D58
Data de expedição: 14/12/2023 09:25:13
Data de validade da certidão: 13/03/2024

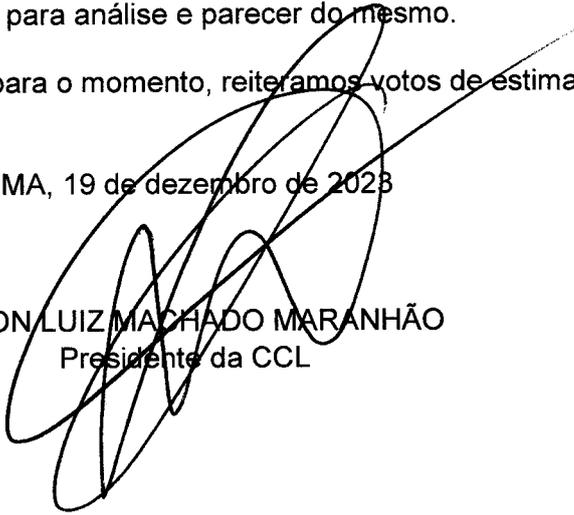
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010/2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 19 de dezembro de 2023


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

CONSULENTE COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6010/2023

INTERESSADA: SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO/GAB. PREFEITO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PROJETO ARTESANATO.

EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da regularidade do 1º Termo Aditivo para locação de imóvel urbano, sob a administração da Sra. **ERLANE LIVIA DIAS BATISTA**, inscrita no **CPF nº 917.660.363-68**, pelo período de **12 (doze) meses**, imóvel este localizado na Rua Agostinho Reis, nº 315, Centro, Caxias - MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do **PROJETO ARTESANATO**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: Ofício SEC MUN ADM/PMC; Termo de Referência, Contrato nº 001.04997/2022, Dotação Orçamentária, Autorização Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Sra. Ana Lucia Soares da Silva Ximenes, datada de 18 de dezembro de 2023, Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento do **PROJETO ARTESANATO**, em razão do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- *A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;*
- *Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.*

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento do **PROJETO ARTESANATO**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.

Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.



3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela regularidade do 1º Termo Aditivo do contrato, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 20 de dezembro de 2023.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica CCL
OAB/MA 19.743

PARÊCER
PROCESSO Nº 06010/2023
CONSULTA À COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
MODALIDADE: DISPENSA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PROJETO
ARTESANATO

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 - RELATÓRIO

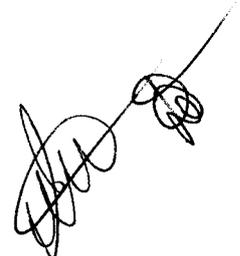
Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do PROJETO ARTESANATO**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epígrafe referente à locação de imóvel situado na Rua Agostinho Reis nº 315, Centro, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*



Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal, de débitos trabalhistas (CNDT) e negativa de débitos municipais.

Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

3 – CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 06010/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do PROJETO ARTESANATO em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física ERLANE LIVIA DIAS BATISTA, com valor global de R\$ 38.340,00 (TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS).**

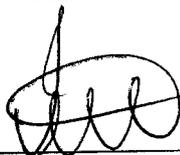
É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.



Lillian de Maria Paiva Souza

Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



Isaias Jose da Silva Neto

Controlador Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **Ratifico** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **PROJETO ATE SANTO**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias – MA, e a pessoa física do (a) Sr. (a) **ERLANE LIVIA DIAS BATISTA**, CPF Nº **917.660.363-68**, conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06010.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010/2023
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS E O (A) SR (A)
ERLANE LIVIA DIAS BATISTA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

CONTRATADA: ERLANE LIVIA DIAS BATISTA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **917.660.363-68**, doravante denominado (a) CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

VALOR CONTRATUAL mensal fixado em **R\$ 3.195,00 (Três mil, cento e noventa e cinco reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 38.340,00 (Trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quinta do Contrato Inicial.

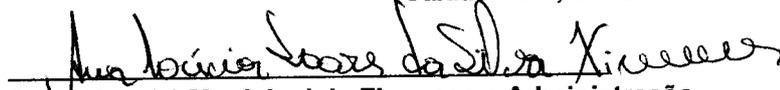
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023



Secretário (a) Municipal de Finanças e Administração

Manoel José de Macedo Simão

Contratante



Erlane Livia Dias Batista

Contratado

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001. 06010/2023;

06010/2023;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ERLANE LIVIA DIAS BATISTA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **PROJETO ARTEZANATO**, situada no endereço: Rua Agostinho Reis, nº 315, Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 3.195,00 (Três mil, cento e noventa e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 38.340,00 (Trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais)).

DOTAÇÃO: 02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o (a) Sr.(a) **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87 e o (a) Senhor (a) **Erlane Lívia Dias Batista**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 917.660.363-68, a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **29 de dezembro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.06010/2023**, Processo Administrativo Nº **06010/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **PROJETO ARTEZANATO**, situada na Rua Agostinho Reis, nº 315, Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município deste município, que teve como contratada a pessoa física: **ERLANE LIVIA DIAS BATISTA** portador (a) do CPF/CNPJ Nº **917.660.363-68**.

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**

LÊ-SE

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**